

Município de  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

### TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão das irregularidades apontadas na realização da licitação - afastamento de inconsistências em virtude de vários pedidos de esclarecimentos e impugnações, visando a ampliação da disputa e obtenção de propostas na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Ref.:** Processo nº 0263/2021 - Concorrência Pública nº 005/2021

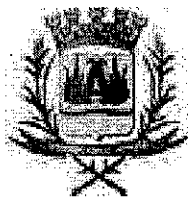
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Capítulo VIII do Ato Convocatório, sendo desnecessária abertura de prazo de recurso na forma do art. 109, do mencionado diploma legal, eis que no processo supra não houve a apresentação de envelopes de habilitações e propostas nas datas previstas para apresentação de envelopes, eis que o processo encontra suspenso desde 22 de março de 2022, o que não gerou expectativas de contratações, conforme termo de suspensão devidamente publicado no Correio Oficial do Município em sua edição de 23 de março de 2022, para amplo conhecimento de todos os interessados e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos públicos e,

Considerando que diante da análise técnica dos diferentes pedidos de esclarecimentos e impugnações afluídas, necessário faz promover várias retificações do Ato Convocatório até então publicado, inclusive com a necessidade de atualizações de planilhas e orçamentos na forma inciso II do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que a Administração Pública Municipal, ao concluir pela necessidade de instauração de procedimento licitatório deve verificar a possibilidade técnica e econômica no sentido de alcançar um serviço de excelência, permitindo que um maior número de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas na forma do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de correções dos termos do Edital e do TR do processo licitatório em epígrafe, promovendo inúmeras retificações, o que requer a anulação deste procedimento para que um outro seja deflagrado com as devidas atualizações econômicas diante das defasagens dos orçamentos anteriores que serviram de subsídio para instauração deste procedimento;

Considerando a quantidade de impugnações e esclarecimentos apresentadas pelas licitantes interessadas, alegando ilegalidades que ferem o



Município de  
**ARAGUARI**

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

caráter competitivo, inviabilizam a economicidade, restringem a participação de licitantes, entre outros;

Considerando que a municipalidade tem total interesse em oportunizar iguais condições de participação de licitantes em seus certames;

Considerando que a Administração Pública Municipal, prima pela transparência e boas práticas na condução dos seus processos licitatórios.

**RESOLVE:**

**ANULAR** o procedimento licitatório – **Processo nº 0263/2021 - Concorrência Pública nº 005/2021**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de coleta tradicional/mecanizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres (1.000 litros), coleta seletiva e coleta, acondicionamento, tratamento por processo licenciado dos resíduos dos serviços de saúde e disposição final adequada dos rejeitos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e composição de preços unitários anexos, nos termos do **Ofício nº 0643/SMSU/2022** de 26 de Agosto de 2022.

Desnecessária a concessão de prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste instrumento, para, querendo, para fins de apresentação de recurso administrativo em relação à anulação desta licitação, eis que como na data de 24 de março de 2022, o que não gerou expectativas de contratações.

Após a publicação deste termo de anulação, arquivem os autos, promovendo as devidas baixas de estilo, inclusive junto a página oficial da Administração Pública para que assim seja dado amplo conhecimento e um novo procedimento seja deflagrado.

Araguari-MG, 30 de agosto de 2022.

  
**Antônio Cafrune Filho**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

  
**Bruno Ribeiro Ramos**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação